

ANEXO XIX

MINUTA DO CONTRAT (MODELO)

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CONCORRÊNCIA Nº XX/2026
(Processo Administrativo nº 11560/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XXX/20XX**, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUARATUBA E
(NOME EMPRESA).

O **MUNICÍPIO DE GUARATUBA** com sede na Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, na cidade de Guaratuba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.474/0001-08, neste ato representado pelo Srº Prefeito, Mauricio Lense, portador do CPF nº 514.515.499-20, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, telefone **XXXXXX**, e-mail, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por (**nome e função na contratada**), conforme **atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº 11560/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de Concorrência nº **XX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA I – DA LEGISLAÇÃO

1.1. Rege o presente Contrato a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas Municipais, aplicando-se, no que couber, demais normas em vigor que regulam a espécie.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. Execução de desassoreamento e limpeza de canal (1.187,00m) e implantação de redes de drenagem pluvial (1.062,00m e 860,00m), nos Bairros Coroados e Barra do Saí., relativo ao Edital de Concorrências Presencial nº **xx**

2.2. Este Contrato vincula-se ao Edital da licitação e seus Anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA III – REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. Execução indireta na modalidade de preço global.

3.2. A fiscalização a ser realizada pela Contratante está prevista no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

4. CLÁUSULA IV – VALOR

4.1. O valor do presente **Contrato é de R\$ _____ (indicar valor por extenso).**

4.2. No preço proposto estão incluídas todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, que venham a incidir sobre o mesmo, representando a compensação integral para todos os impostos, taxas, seguros, operações, transportes, materiais, mão de obra, equipamentos, controles tecnológicos e eventuais encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros necessários à completa execução dos serviços. Todos os dados informados pela Contratada refletem com fidelidade os custos especificados e a margem de MINUTA lucro pretendida.

5. CLÁUSULA V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. **As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão, no exercício de 2026, através de (conforme informação orçamentária do Setor Financeiro), no valor de R\$ _____ (indicar valor por extenso).**

6. CLÁUSULA VI – PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo para a execução dos trabalhos será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contado a partir da data fixada para seu início na respectiva Ordem de Serviço, a ser expedida pelo Município de Guaratuba.

6.2. A vigência do Contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município e perdurará até 90 (noventa) dias corridos após o término do prazo previsto para a execução dos serviços.

6.3. O prazo de duração do Contrato poderá ser prorrogado, na forma da Lei.

7. CLÁUSULA VII – PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus Anexos.

7.2. Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, os valores serão atualizados monetariamente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde o dia imediatamente posterior a data do seu vencimento até aquele de seu efetivo pagamento.

8. CLÁUSULA VIII – REAJUSTAMENTO

8.1. O reajustamento dos preços contratuais, quando for o caso, ocorrerá com a INPC.

8.2. Quando couber reajustamento, o vencimento da(s) fatura(s) dar-se-á no mesmo prazo previsto no subitem anteriores.

9. CLÁUSULA IX – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A subcontratação será permitida na hipótese e condições previstas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, devendo ser autorizada pela Administração, observando-se, as condições de habilitação do subcontratado.

10. CLÁUSULA X – GARANTIA

10.1. A Contratada apresentou ao **Município de Guaratuba garantia no valor de R\$ _____**
(indicar valor por extenso), na data de _____, anexa ao processo.

10.2. Em caso de prorrogação do prazo de duração do Contrato, a garantia deve, igualmente, ser estendida.

10.3. Ocorrendo aumento no valor do ajuste, ou desconto decorrente da aplicação de multa, a garantia inicial deverá ser reforçada no mesmo percentual previsto no Edital e nas mesmas modalidades e locais.

10.4. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

11. CLÁUSULA XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Edital e no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

11.2 A Contratada deverá manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 A Contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o Art. 121 da Lei Federal n.º 14.133/2021 sob pena das sanções legais. A Contratada declara responsabilidade MINUTA exclusiva sobre quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato.

11.4 A Contratada deverá garantir aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

11.5 A Contratada declara que fornecerá, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

11.6 A Contratada deverá cumprir os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

11.7 A Contratada fica vinculada aos termos do Edital e seus Anexos e à sua proposta.

11.8 A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista na Lei n.º 14.133/2021, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12. CLÁUSULA XII – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. A contratada deverá cumprir as condições previstas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

12.2. Os serviços serão recebidos conforme definido no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

12.3. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o Contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o Contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, sem prejuízo da vida útil de projeto de cada estrutura

13. CLÁUSULA XIII – INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES

13.1. Fundamentada na conveniência e na oportunidade, por motivos de razões de interesse público, o Contrato pode ser rescindido antecipadamente diante da apresentação de fato superveniente à assinatura deste, nos termos do Art. 137, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em Lei e neste Contrato.

13.3. Constituem motivo para extinção do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos; MINUTA
- b) o cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão no seu cumprimento, levando o Contratante a presumir a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início de serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante;
- e) a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante;
- f) o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do Contratado;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do Contrato;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- k) o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- l) a falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Contratante;
- n) a supressão, por parte do Contratante, das atividades, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido legalmente;

- o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações, e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) o atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; **MINUTA**
- q) a não liberação, por parte do Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- r) o atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- s) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato;
- t) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- u) a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; e,
- v) o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.4. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo autônomo, por meio do qual ficará assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.5. A extinção do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; e,
- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.

13.6. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.7. Quando a extinção ocorrer com base nas alíneas 'n' à 'w' do subitem 13.3, sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização, quando couber; e,
- d) ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

13.8. A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto na Lei;
- c) perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Estado e dos valores das MINUTA multas e indenizações a ele devidos; e,
- d) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados.

13.9. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do Contratante.

13.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total

da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definida no item 13.12, alínea 'd', além das demais penalidades previstas neste Contrato.

13.11. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, na forma prevista neste Contrato, sem prejuízo que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.12. A multa moratória não impede que o Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.

13.13. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo

13.14. Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.15. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do Contrato, o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Edital e seus Anexos e neste Contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 30% (trinta por cento), quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
- c) multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto apurada quando da medição final;
- d) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto;
- e) impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021; e,
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado, nos casos e na forma previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.16. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

13.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse MINUTA valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.18. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao Contratante em até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do Contratado.

14. CLÁUSULA XIV – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira; e,
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em Lei.

15. CLÁUSULA XV – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Fica vedada a celebração de alterações contratuais a este Contrato, sendo resguardado as exceções previstas em Lei.

16. CLÁUSULA XVI – CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão regulados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

17. CLÁUSULA XVII – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18. CLÁUSULA XVIII – FORO

18.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos Contratantes o Foro Central da Comarca de Guaratuba, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, e por assim terem justo e contratado, depois de lido e achado em ordem, o presente Contrato lavrado em duas vias de igual teor vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes.

Guaratuba/PR, XX de de 20XX

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Mauricio Lense
Matrícula 158651
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO

Vilmar Farias Silva
Matrícula XXXX
Secretário

(NOME DA EMPRESA)
Nome representante legal
CPF nº XXXXX
Representante legal